



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

## **LEI N.º 1.376, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

*Autoriza o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN -a conceder prêmio de produtividade aos seus Servidores.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**

no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o SAAE autorizado a conceder prêmio de produtividade, aos seus servidores ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão e aos cedidos por outros órgãos da administração pública, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

**Art. 2º.** A avaliação de desempenho individual será feita pontualmente e com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Parágrafo único.** Na avaliação de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores:

- I- Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II- Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida;
- III- Trabalho em equipe;
- IV- Comprometimento com o trabalho;
- V- Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 3º.** A concessão do prêmio de produtividade se dará mensalmente a partir do resultado da avaliação individual a ser implantado.

**Art. 4º.** O valor do prêmio de produtividade será R\$200,00 (duzentos reais)

**Art. 5º.** Não fará jus ao prêmio de produtividade os servidores:

- I- Em gozo de licença-prêmio;
- II- Em gozo de férias, licenças e outros afastamentos;
- III- Em licença para tratamento de saúde, com duração igual ou superior a trinta dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doenças profissionais, casos em que será considerada a última avaliação;
- IV- Que sofrer penalidade disciplinar no período de avaliação, prevista na legislação em vigor;



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

- V- Que faltarem ao trabalho por qualquer motivo;
- VI- Que estiverem cedidos a outro órgão.

**Art. 6º.** O prêmio de produtividade terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor.

**Art. 7º.** O prêmio de produtividade não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para nenhum efeito, e não será computado para cálculo de qualquer vantagem, como o décimo terceiro salário, férias e licença de qualquer título.

**Art. 8º.** Para atender as despesas resultantes desta Lei será criado o seguinte crédito orçamentário:

3.3.9.0.4.6.02 - prêmio de Produtividade

**Art. 9º.** Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2010-2013, Lei nº 1.186/2009, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.343/2012 a concessão de prêmio de produtividade aos servidores do SAAE.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2013.  
192º. da Independência e 125º. da República.

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

---

AFONSO CORDEIRO DOS SANTOS  
Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto